

LEI Nº 1.711/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MACAÍBA/RN, COMO UM ÓRGÃO MUNICIPAL QUE PRETENDE PROPORCIONAR AOS JOVENS DO MUNICÍPIO UM ESPAÇO ABERTO AO DEBATE E PARTILHA DE OPINIÕES, INCENTIVANDO O SEU DIREITO À PARTICIPAÇÃO E À CIDADANIA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I Seção I Da Denominação do Conselho Municipal Da Juventude

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - C.M.J.

- § 1º Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo com a finalidade específica de coordenar a implantação das políticas e programas municipais da juventude de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.
- § 2º Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho municipal da juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei complementar.
- **Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

#### Seção II Das Finalidades e Competências

- **Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude as determinações propostas de Política Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, buscando a inserção política econômica e social do jovem, tendo como prioridade:
- I estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução das políticas públicas pra juventude;



- III desenvolver em conjunto com as Secretarias e Diretorias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da promoção da igualdade racial na juventude;
- IV avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas assim como a qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;
- V receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução das políticas públicas para a juventude;
- VII convocar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual;
- VIII aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.
- IX promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- X fornecer elementos subsidiários para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;
- XI fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- XII fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XIII acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;
- XIV elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento:

#### Seção III Da Composição do Conselho Municipal da Juventude e de Suas Atribuições

**Art. 4º** – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, sendo 10 (dez) representantes do poder público municipal e 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único.** As atividades dos órgãos da administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

- I REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito dentre pessoas com atuação em políticas e projetos voltados à juventude sendo:
- a) Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretária Municipal de Esporte e Lazer;
- c) Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretária Municipal da Educação;
- e) Secretária Municipal da Saúde.
- II REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: 05 (cinco) representantes da sociedade civil, urbana e rural, indicados por entidades constituídas que congregam e atuam no meio da juventude, a saber:



- a) 1(um) representante do meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto a juventude;
- b) 1(um) representante de entidade que promova atividades no meio cultural;
- c) 1(um) representante dos grêmios estudantis reconhecidos;
- d) 1(um) representante das instituições de ensino técnico ou superior localizadas no município;
- f) 1(um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- § 1º Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade /instituição.
- **Art. 5**º A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.
- **Art. 6º** As 05 (cinco) entidades da sociedade civil serão eleitas na Conferência Municipal da Juventude, e deverão indicar conselheiros que as representarão, sendo eleitos democraticamente.
- **Art. 7º** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.
- **Art. 8**º O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- **Art. 9º** Cabe ao Conselho Municipal da Juventude convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgada através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Seção IV Da Organização

- **Art.10** O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:
- I Plenário:
- II Diretoria Executiva
- III Comissões.
- **Art. 11** O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

- **Art. 12** As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:
- I Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público;



- II Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;
- III Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.
- **Art. 13** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articular as políticas do CMJ e propor Resoluções.
- **Art. 14** A Diretoria Executiva será composta por:
- I Presidente.
- II -Vice -presidente.
- III Secretário executivo.
- IV 1º Secretário.
- V Tesoureiro.
- VI 1º Tesoureiro.
- Parágrafo I A diretória executiva será eleita por maioria dos conselheiros, através de votação secreta, caso não ocorra consenso.
- Parágrafo II As funções de Presidente e de vice-Presidente serão respectivamente do Poder Público e da sociedade civil.
- **Art. 15** Todos os órgãos da Administração Municipal podem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, mediante requerimento fundamentado do presente colegiado.
- **Art. 16** O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.
- **Art. 17** O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno.
- Art. 18 Fica vedado ao detentor de mandato eletivo ser conselheiro representante de entidade.

#### Capitulo II Das Disposições Finais

- **Art. 19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba, 02 de julho de 2014.



Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal